001-0204/94

Reunião 29/11

Deliberação

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020494 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0204/94-6 DE 11/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR HANNA GHARIB

EMENTA :

DENOMINA CHISTIANO PIO A RUA INOMINADA, SUBDISTRITO DE NOSSA SENHORA DO ó, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES :

Lei 11.696/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:49:54
00000011790-04

ARQUIVADO EM 03/01/95

REGINA APARECIDA BARRIO
Chefe de Seção Técnica 1
CHEFE DA SECAO

COD. 0212

28

Folha n.º 1 de proc.
n.º 0204 de 1994

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 MAI 1994
CONSTITUIÇÃO E JUNTAS
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
POPULAÇÃO CULT. E ENS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Pir NTÉ

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0204/94-6

Denomina "CHRISTIANO PIO" a rua inominada, Subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica denominada "CHRISTIANO PIO" a rua inominada, localizada entre as Ruas Mario Girello e Camoatim, Subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1994.

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
11 MAI 1994
-DT. 10-

HNS/db



impresso no serviço gráfico da CMSP.

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
n.º 2054 do 1994

**JUSTIFICATIVA**

O cidadão CHRISTIANO PIO, nascido em Rio Claro, SP, em 1908 com apenas dois anos de idade (em 1910) veio com seus pais para São Paulo, que se estabeleceram na região do Jardim Primavera - Freguesia do Ó.

Foi assim, um dos primeiros moradores da região, tendo se destacado como um dos lutadores pelas melhorias do bairro, amparo assistencial aos moradores menos favorecidos.

Colaborador incansável pela melhoria das condições culturais e educacionais, foi pioneiro na vitoriosa campanha para a instalação da EMEI Manoel Preto.

Até o final de seus dias, foi sempre procurado pelos amigos e população em geral, tendo sempre uma palavra amiga para os mais velhos e de tolerância para com os mais novos.

HANNA GHARIB
Vereador

HNS/db



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 3 de proc.
n.º 264 de 19 94

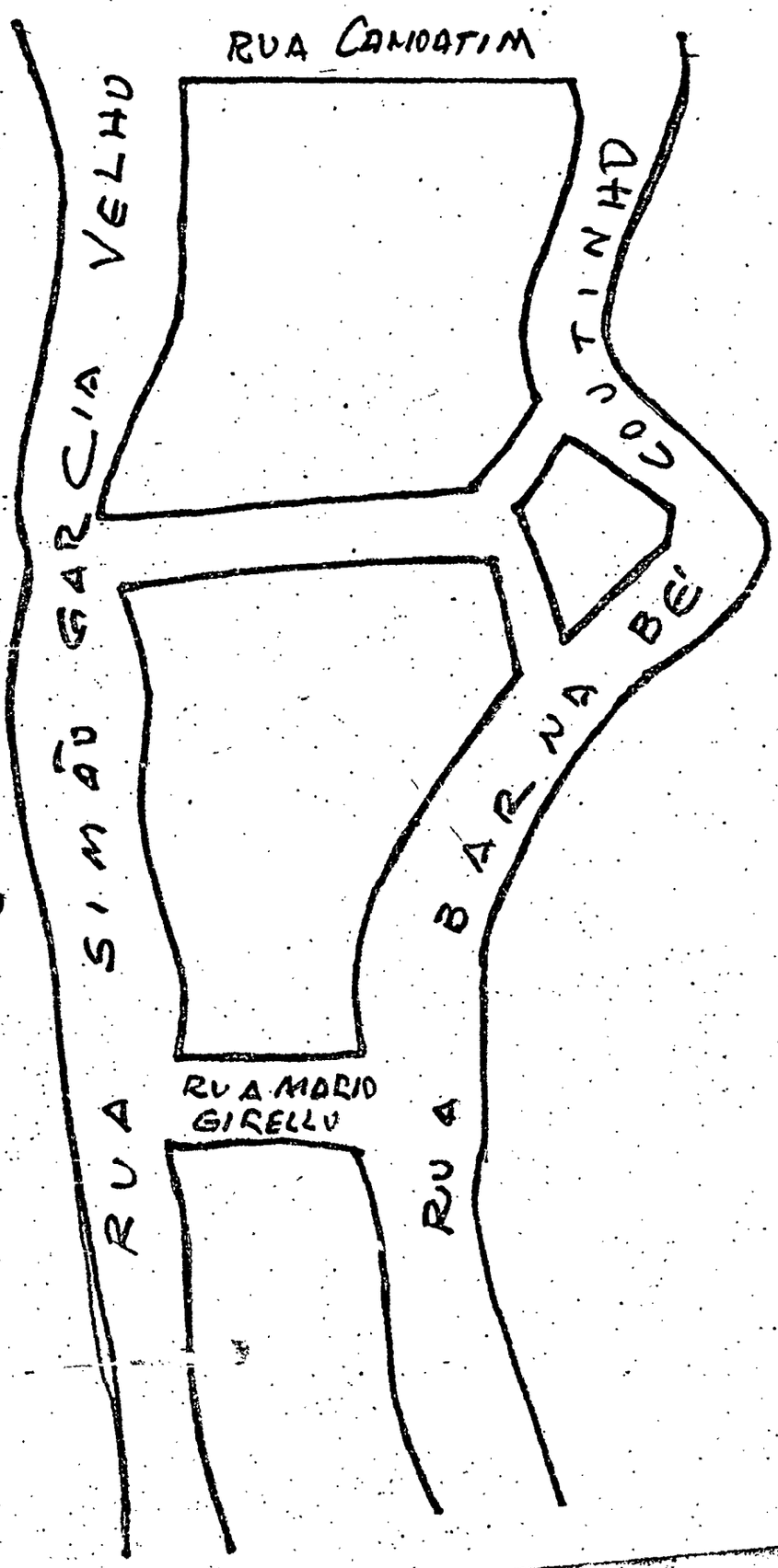

Folha n.º 14 do proc.
n.º 204 de 1994

# República Federativa do Brasil

8.º Subdistrito - Santana - do Distrito de São Paulo, do Município, Têrmo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo

## REGISTRO CIVIL

RUA AMARAL GAMA, 104/108 - TELEFONE: 299-4042 - SÃO PAULO - SP.

8.º SUBDISTRITO - REGISTRO CIVIL - SANTANA - SÃO PAULO - RUA AMARAL GAMA, 102/104/108 - SP. TEL. 299-4042

*Bel. Ernesto França Pinto Junior*
ESCRIVÃO DO REGISTRO CIVIL

*Angela Cristina Antunes de Souza*
Oficial Maior

*Maria Antonieta Barros França Pinto*
Escrevente Autorizada

# ÓBITO N.º 37675 .-

CERTIFICO que, a fls. 143vs - do livro C n.º 74 .- foi registrado o óbito de CHRISTIANO PIO .-

falecido(a) aos trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro .-

às 04:00 horas no Hospital e Sanatorio Mandaqui - deste subdistrito

de sexo masculino .- de côr branca .-

profissão pedreiro .- natural de Rio Claro-deste Estado .-

domiciliado e residente em à rua Bernabé Continho nº195 - Capital .-

com 56 anos .- de idade, estado civil casado .-

filho de:Angelo Pio .-

e de Dona Inocencia Rodrigues .-

Foi declarante Francisco Prestia .-

o atestado médico foi firmado pelo Dr. Benedito Corrêa .-

que deu como causa da morte Caquexia,tuberculose pulmonar .-

O sepultamento será feito no cemitério Freguesia do Ó -Capital .-

Observações: O falecido deixa viuva Maria da Conceição Gomes Pio, não deixa filhos,deixa bens,não deixando testamento.Era eleitor .-

| Cr$ | |
|---|---|
| Desta | 18895:71 |
| C. S. | 3779:14 |
| Total | 22674:85 |
| | |

Selos Taxas de Aposentadoria dos servidores Pagos p/verba

O referido é verdade e dou fé.

8.º Subdistrito - Santana - São Paulo, 12 de Março de 1993

O ESCRIVÃO

ANGELA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA
OFICIAL MAIOR

El//

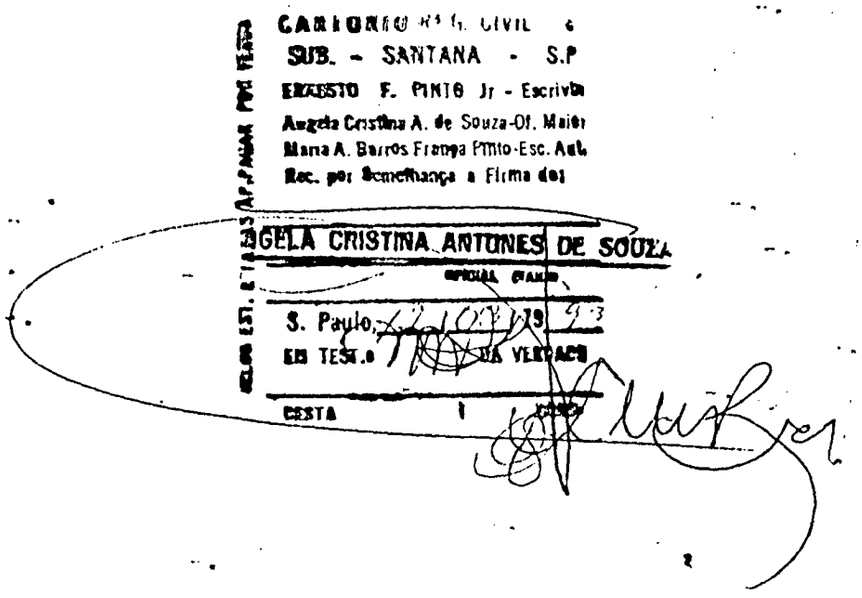
CARTÓRIO REG. CIVIL
SUB. - SANTANA - S.P
ERNESTO F. PINTO Jr - Escrivão
Angela Cristina A. de Souza-Of. Maior
Maria A. Barros França Pinto-Esc. Aut.
Rec. por Semelhança a Firma dos
ANGELA CRISTINA ANTUNES DE SOUZA
S. Paulo,
EM TESTº DA VERDADE
CESTA

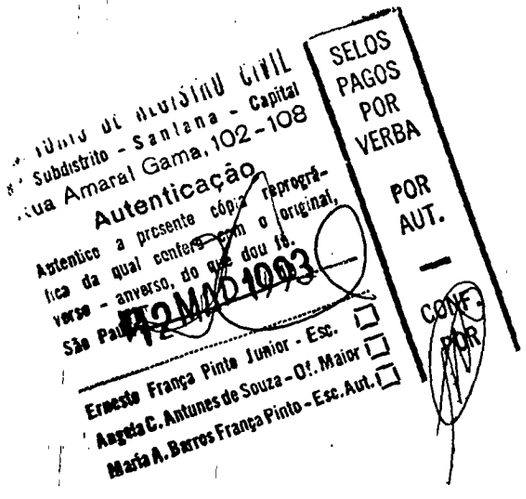
Subdistrito - Santana - Capital
Rua Amaral Gama, 102-108
Autenticação
Autentico a presente cópia reprográfica da qual confere com o original, verso - anverso, do que dou fé.
São Paulo
12MAI1993
Ernesto França Pinto Junior - Esc.
Angela C. Antunes de Souza - Of. Maior
Maria A. Barros França Pinto - Esc. Aut.
SELOS PAGOS POR VERBA
POR AUT.
CONF. POR

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 5

do processo nº 204 de 19 94 / 13 / 05 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 13.05.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
13 / 05 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 023

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/5/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Joselino Tatto, digo
para relatar Murilo A. Alves
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de maio de 19.94

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha — nº 6

Em 31/5/94

(a) .....

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 6 do proc.
N.o 204 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/5/94, digo 31/5/94

Ver. Márcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob

folha n.º 7/8 6/6 194 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 7 do proc.
N.o 204 de 1994
O funcionário

PARECER
0710/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/94.

PUBLIQUE-SE EM
13/ 6 /94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Hanna Gharib, visa denominar Christiano Pio a via inominada, localizada no Distrito da Freguesia do ó.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Substitutivo /94 ao projeto de lei 204/94.

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do ó.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Viela Christiano Pio" o logradouro público inominado com início na Rua Simão Velho e término na Rua Barnabé Coutinho, em Vila Albertina , no Distrito da Freguesia do ó.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha n.o 8 do proc.
fls. 204 de 1994
Funcional

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/6/94

RELATOR

i.mapc

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16/06/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana
Em 20/06/94 ..... ns.

AO NOBRE VEREADOR Aldaiza Sposati

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20/06/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data [illegible] rubricados são
folhas de nº 9 / 01/8/94 a) [illegible]

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do Proc.
Nº 204 de 1994
O Funcionário

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar parecer a respeito do Projeto de Lei 204/94, que procura denominar como Chistiano Pio a rua inominada, localizada no Subdistrito de Nossa Senhora do ó, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se a propositura atende as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, bem como se o logradouro em tela é oficial ou não.

em 01/08/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 10 / 08 / 94

CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg 22.272

RECEBIDO EM LEG 1
Em 11 / 08 / 94
Às 17:20 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

12 / 08 / 94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

15 / 08 / 94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ~~~~, juntado 5 , nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado sob folha 1 n 10 a 14
Em 18 / 08 / 94

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
Nº 204 de 94
C. Taquigrafário

São Paulo, 15 de agosto de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300345/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 204/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que denomina "Christiano Pio" a rua inominada, Subdistrito de Nossa Senhora do ó - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 204/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap

DT7-LEG3
OFICIO N.300345/94

Folha n.º 1 do proc.
n.º 204 de 1994

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
Nº 204 de 1994
C funcionário

11 MAI 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANOS
EDUCAÇÃO, CULT. E ENS.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PROJETO DE LEI** 01 - PL
01-0204/94-6

Denomina "CHRISTIANO PIO" a rua inominada, Subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica denominada "CHRISTIANO PIO" a rua inominada, localizada entre as Ruas Mario Girello e Camoatim, Subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1994.

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
11 MAI 1994
-DT. 10-

HNS/db



Impresso no serviço gráfico da CMSP.

# Câmara Municipal de São Paulo

N. 204 de 1994 do proc.
O funcionário

Folha nº 09 do Proc.
Nº 204 de 1994
O Funcionário

EXMO. SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de embasar parecer a respeito do Projeto de Lei 204/94, que procura denominar como Chistiano Pio a rua inominada, localizada no Subdistrito de Nossa Senhora do ó, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, a fim de que o mesmo, através de seus órgãos competentes, nos informe se a propositura atende as normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros, bem como se o logradouro em tela é oficial ou não.

em 01/08/94

Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Vereador Miguel Colasuonno

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc
Nº 204 de 1994
C funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 15 de agosto de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300345/94, de 15/08/94, solicitando informações ao Executivo para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL 204/94, de autoria do Ver. Hanna Gharib.

Anexos: cópias xerográficas do PL 204/94 e do desaacho da comissão solicitante.

MARLI P[illegible] RABELLO

16/8/94

CÓD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 14 ≠

do processo nº 204 de 1994 18 / 01 / 94 (a)

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Para as devidas providências.

18.08.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 15 a 21

Em 28/09/94

(a) .....

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de dezembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 317/94

10 - OFICIO
10-0370/94-2

Folha n.o 15 do proc.
N.o 204 / de 1994
O funcionário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nºs. DT.7/Leg.3/300370/94 , DT.7/Leg.3/300342/94, DT.7/Leg.3/300175/94, DT.7/Leg.3/300345/94, DT.7/Leg.3/300343/94, DT.7/Leg.3/300348/94, DT.7/Leg.3/300368/94, DT.7/Leg.3/300344/94, DT.7/Leg.3/300367/94, DT.7/Leg.3/300363/94, DT.7/Leg.3/300347/94 e DT.7/Leg.3/300369/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 22/9/94 às 10.00 hs.

Folha n.º 16 do proc.
Nº 204 de 1994
O ...

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 204/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300345/94, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 317 /94.

Folha n.o 17 do proc.
N.o 204 da 94
07
59-002.261-94-79

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº

do Mem.ATL nº 784/94 PL 204/94-6 em 01 /06/94 (a)

CASE 6
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 239/CASE 4/94

Em atenção ao pedido inicial informamos que:

a) o referido logradouro é oficial pelo Decreto nº 34.049 de 23/03/94, porém não denominado.

b) O nome proposto não constitui homonímia;

c) Esclarecemos ainda que, melhor seria o referido logradouro ter a seguinte descrição:

"começa na rua Simão Velho e termina na rua Barnabe Coutinho".

S.P.,01/06/94

*ALFREDO JOSÉ MANCUSO*
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

AJM/sma.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

do processo nº 59-002.264-94-79 em 25/08/94 (a)

Folha n.º 18 do proc.
N.º 204 de 1994
O funcionário

Cara G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado à fl. 04, informamos que nada temos a acrescentar ao já exposto quando do memo ATL 784/94 (cópia à fl. retro).

25/08/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc. de Ofic.
e Distrib. de Logradouros

CASE G.
25 AGO 1994
14.20.000-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
N.º ... de 19...
O funcionário ...

**Folha de Informação nº -09-**

do Processo nº. 59-002.264-94*79 em 26/08/94 (a) SILVA

MARLE... C...

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 204/94.

INFORMAÇÃO : 731/CASE-G/94.

**SEHAB-G/ATAJ**
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls. retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

26/08/94

*ARQTº. PEDRO JOSÉ BOTANI*
Diretor de Depto Técnico
CASE-G/SEHAB

SE...
29.08.94
E N T R A ...

RSGM/mjs*

Folha n.º 20 do pr...
N.º 204 de 1994
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Processo nº 59-002.264-94*79 em 30/08/94 (a)

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 184/94.

[redacted]

SGM - ATL
Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de fls. 06, devolvemos o presente para ciência do exposto em fls. 07 e 08, pelo Sr. Diretor da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros - CASE-4, e para o que mais couber.

30 / AGOSTO /94

p/ ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

SLA/srcl..

PR... GAB
31/08/94
1... -001-0

Folha n.o 21 do Proc.
No 204 de 1994
O Funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1236/94

**da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente do PL 204/94**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Hanna Gharib, denomina Christiano Pio a Rua inaminada situada no subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo que adequa a propositura à melhor técnica legislativa, a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo a fim de embasar o parecer a respeito, e saber se a propositura atende às normas urbanísticas relacionadas à denominação de logradouros.

O Executivo respondeu ao pedido informando que o logradouro em questão é oficial, de acordo com o disposto no Decreto nº 34.049/94, porém não denominado. Afirmou que o nome em questão não constitui homonímia e sugeriu que a descrição e localização do logradouro fosse como o sugerido no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sendo assim,somos favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, 28 de setembro de 1994.

ALDAÍZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/01/94

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 24/10/94 as 13:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Nilmo Prado
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

24 / 10 / 94

PRESIDENTE

Folha n.o 22 do proc.
N.o 204 de 1994
O funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1338/94

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº204/94

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o presente projeto de lei denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do ó.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls.7/8, opinou pela legalidade da proposta, tendo, entretanto, apresentado substitutivo a fim de adequá-la à melhor técnica legislativa.

Após consulta ao Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou, às fls.21, seu parecer favorável à matéria.

Analisando o mérito que lhe cabe, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, após leitura da Justificativa do n. Autor, considera o projeto do interesse público, uma vez ser o logradouro inominado e ser a denominação pretendida - Travessa Christiano Pio -uma forma de homenagear a pessoa que, em toda sua vida, sempre se dedicou às lutas pelas melhorias do bairro da Freguesia do ó, destacando-se a sua vitoriosa campanha pela instalação da EMEI "Manoel Preto" naquela região.

Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo mencionado..

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 9/11/94.

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/11/94.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/11 as ___ h.

Ao nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
16/11/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 23 / 01/12/94 a (

Folha n.º 23 do proc.
n.º 204 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1424/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 204/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa denominar Christiano Pio a Rua inominada localizada entre as Ruas Mario Girello e Camoati, Subdistrito de Nossa Senhora ó.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de novembro de 1994.

Presidente –

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 12 / 1994
pagina 46 coluna 2º e 3º
Conferido:

À A.T.M. ~~d. 90~~ Leg. 3
Em, 02 / 12 / 94
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
02 / 12 / 94
18:00h.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei registro.

14/12/94

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

22/12/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ~~~, juntado 5, nesta data documento 5 e papel de informação rubricado 5 sob folha 5 a.º 24 a 21
Em 03/01/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc
Nº 204 de 1994
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300527/94

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 7/8 do Processo nº 001020494. (PROJETO DE LEI Nº 204/94). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do ó. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada "Viela Christiano Pio" o logradouro público inominado com início na Rua Simão Velho e término na Rua Barnabé Coutinho, em Vila Albertina, no Distrito da Freguesia do ó. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,....ZUZI ASSATO Oficial Legislativo.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, .....José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo..... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 14 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA FORDIN ANDREONA Chefe de Seção Técnica 4 ....Visto,..... LEILA XAVIER MACHADO Diretor Técnico Depto. Serviços Legislativos ..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; José Viviani Ferraz

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 204 de 1994
O funcionário

São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300527/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de dezembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 204/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - denominando logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do ó.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc
nº 204 de 1994
O funcionário

LEI Nº DE DE DE 19 .

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do ó.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica denominada "Viela Christiano Pio" o logradouro público inominado com início na Rua Simão Velho e término na Rua Barnabé Coutinho, em Vila Albertina, no Distrito da Freguesia do ó.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 1994.

O Presidente,

---

Folha nº 27 do proc
Nº 204 de 1994
Secretaria AUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300527/94 de 22.12.94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 204/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO: ../...

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SG-4 / ATL

CÓD. 0553

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ≠ 28 ≠

do processo nº 204 de 19 94 03 01 95 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
**Assistente Parlamentar**

**LEI Nº 11.696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994**

**(Projeto de Lei nº 204/94, do Vereador Hanna Gharib)**

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do Ó.

**PAULO MALUF**, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica denominada "Viela Christiano Pio" o logradouro público inominado com início na Rua Simão Velho e término na Rua Barnabé Coutinho, em Vila Albertina, no Distrito da Freguesia do Ó.**

**Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, aos 28 de dezembro de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
**PAULO MALUF, PREFEITO**
**JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos**
**CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças**
**LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano**
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.
**EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal**

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 29 / 12 / 1994
pagina 1ª coluna 2ª
Conferido:

Ao

DT.94 - Arquivo

Para as devidas providências.

03/01/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -22- fls.

Arquivo em 03/01/95

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

# D E C R E T O

Nº 34.049

23.03.94

DECRETO Nº 34.049 , DE 23 DE MARÇO DE 1994

Altera o disposto nos Decretos nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988; regulamenta a alínea "a" do inciso VIII do artigo 1º da Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de potencialização da construção e implantação de Habitações de Interesse Social - HIS no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade da distribuição de novos empreendimentos habitacionais de interesse social na malha urbana da cidade, com a melhor utilização das redes de equipamentos públicos, em especial nas proximidades de favelas existentes, de forma a possibilitar a relocação de seus moradores na própria região;

CONSIDERANDO que a população favelada, desde que relocada na própria região, não demanda, de imediato, a necessidade de atendimento complementar nas áreas social, educacional e de saúde;

CONSIDERANDO que em função do custo dos terrenos disponíveis nas proximidades de favelas existentes ser superior aos dos terrenos que tem sido utilizados no Município de São Paulo para atendimento dos programas de desfavelamento, é necessário o estabelecimento de novos parâmetros de aproveitamento para os terrenos objetivados a fim de que seja induzida sua utilização em empreendimentos habitacionais de interesse social e verticalizados;

CONSIDERANDO que a manutenção de valores de comercialização compatíveis com os custos finais de Habitações de Interesse Social demanda a criação de incentivos que resultem na padronização de sistemas construtivos, verticalizados com a utilização de elevadores de baixo custo;

CONSIDERANDO que a implantação de Habitações de Interesse Social em Edificações Multifamiliares Verticais dotadas de elevadores resultara em adensamento populacional e gerara a demanda da necessidade de instalação no proprio edificio de areas comunitarias e, ainda, de areas comerciais, cujo valor de locação possa ser destinado a manutenção do Condominio;

CONSIDERANDO que a remoção de favelas existentes resultara na liberação de imoveis cujo uso e ocupação futuros deverão ser regulamentados de forma adequada;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos administrativos no que concerne ao sistema viario municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Os empreendimentos enquadrados no presente decreto poderão ser realizados pelos agentes promotores indicados neste artigo, individualmente, ou em associação ou mediante convênio."

Art. 2º - Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 3º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, com a seguinte redação:

"§ 7º - Não se aplica o disposto nos parágrafos 1º e 4º deste artigo aos casos de lotes resultantes de empreendimentos que venham a ser promovidos pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB em parceria com os agentes previstos no inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º deste decreto, equiparando-se estes agentes à COHAB no que diz respeito aos benefícios e incentivos resultantes da aplicação do presente decreto.

§ 8º - Os lotes objeto de aplicação do disposto no parágrafo 7º deste artigo deverão ter ressalvas por ocasião da aprovação do empreendimento, devendo, posteriormente, ser averbados junto à circunscrição imobiliária competente."

Art. 3º - O artigo 6º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, fica acrescido do parágrafo 2º, com a redação a seguir apresentada, renumerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º - Enquadram-se no disposto no "caput" deste artigo os empreendimentos implantados ou em fase de implantação pelos agentes promotores previstos no artigo 1º deste decreto, sendo considerados conforme os usos diversos do residencial."

Art. 4º - O artigo 18 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - As edificações multifamiliares, tanto na zona urbana quanto na zona rural, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Conjuntos habitacionais multifamiliares com até 600 HIS, deverão destinar o correspondente a 7,70m2 por habitação para áreas de lazer condominiais;

II - Conjuntos habitacionais multifamiliares que possuam mais de 600 HIS: deverão destinar, além do disposto no inciso I, 10% (dez por cento) da área total da gleba para a implantação de equipamentos públicos e comunitários definidos por ocasião da aprovação do projeto."

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não se aplica a empreendimentos multifamiliares verticalizados com mais de 5 (cinco) pavimentos e que venham a ser implantados em lotes urbanizados, os quais deverão atender, concomitantemente, aos seguintes parâmetros:

a) uso misto no pavimento térreo e residencial nos pavimentos tipos;

b) coeficiente de aproveitamento referente à área computável de no máximo 1,5 vezes a área do terreno nas zonas de uso E8-100/1 e E-9 e de 3,0 vezes a área do terreno nas demais zonas de uso constantes do Quadro II do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, incluídas nestas as zonas de uso E-17, quando lindeiras às marginais e vias expressas;

c) recuos constantes do Quadro II do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, e obediência nas zonas de uso E-17, aos recuos fixados para a zona de uso E-2;

d) taxa de ocupação máximo de 35% (trinta e cinco por cento) da área do terreno;

e) áreas verdes e espaços livres condominiais com área mínima de 20% (vinte por cento) da área do terreno;

f) no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento descoberto para cada 3 (três) habitações;

g) quota mínima de terreno por habitação: igual a 18m2;

h) área útil mínima por habitação de 2 (dois) ou mais dormitórios: igual a 36m2;

i) quota mínima de área coberta destinada a atividades comunitárias de 1,00m2 por habitação;

j) quota mínima de área destinada a lojas e serviços de 1,00m2 por habitação;

l) número máximo de 10 (dez) pavimentos acima do térreo com a obrigatoriedade de instalação de, no mínimo, 1(um) elevador dimensionado para atendimento de toda população do edifício;

m) terreno destinado ao empreendimento com acesso por via com largura mínima de 10 (dez) metros, devendo seu leito carroçável manter no mínimo, 7 (sete) metros de largura.

§ 1º - As áreas destinadas a atividades comunitárias e a lojas e serviços deverão ser localizadas no pavimento térreo do próprio edifício, caracterizadas como área comum condominial, de forma que a renda obtida através da locação das lojas e serviços fique vinculada à manutenção e conservação do empreendimento.

§ 2º - Será obrigatória a parada de elevador em pavimentos localizados, de forma que os usuários do edifício não sejam obrigados a subir ou descer mais de 3(três) pavimentos.

§ 3º - Para os casos previstos neste artigo, não se aplicam o inciso V e os parágrafos 1º e 2º do artigo 42 e as observações 2 e 4 do Quadro II do Anexo I, todos do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992.

Art. 6º - O Quadro I do Anexo I do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, fica substituído pelo Quadro I do Anexo Único deste decreto.

Art. 7º - O disposto nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, aplica-se tão somente aos casos de projetos que envolvam parcelamento do solo.

Art. 8º - Fica acrescido ao artigo 58 do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - Apresentar ao Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, o relatório propondo as medidas necessárias à regulamentação do futuro uso dos imóveis liberados quando da remoção de favelas existentes."

Art. 9º - Quando se tratar de conjuntos habitacionais implantados por agentes promotores previstos no artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, as vias principais de acesso ao conjunto habitacional serão consideradas oficiais, independente da zona de uso na qual se situem.

Parágrafo único - Enquadram-se no "caput" deste artigo as vias internas dos conjuntos habitacionais já implantados ou em fase de implantação pelos agentes promotores previstos no artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, observado o disposto no seu artigo 21.

Art. 10 - Ficam acrescidos ao artigo 4º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os parágrafos 5º e 6º com a seguinte redação:

§ 5º - São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

b) as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal;

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.

§ 6º - O caráter de oficial atribuído pelo parágrafo anterior aos logradouros públicos mencionados não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos."

Art. 11 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Impresso na/ serviço gráfico da CMSP.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, o inciso III do parágrafo 1º do artigo 42, todos do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, os artigos 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, e o artigo 6º do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, com a redação conferida pelo artigo 2º do Decreto nº 33.004, de 17 de fevereiro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de março de 1994, 441º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de março de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I INTEGRANTE DO DECRETO Nº 34.049
DE 23 DE MARÇO DE 1994

Q U A D R O I

| | PEDESTRES | MISTA | LOCAL | COLETORA 1 | COLETORA 2 |
|---|---|---|---|---|---|
| LARGURA MÍNIMA DA VIA (*) | 4,0 | 6,0 | 8,0 | 12,0 | 15,5 |
| LARGURA MÍNIMA DO LEITO CARROÇÁVEL (*) | — | 5,5 (**) | 6,0 | 9,0 | 11,5 |
| LARGURA MÍNIMA DOS PASSEIOS (*) | — | — | 0,8 | 2,0 | 2,0 |
| DECLIVIDADE LONGITUDINAL MÁXIMA | | 15% (*) | 15% (*) | 12% (*) | 12% (*) |
| DECLIVIDADE LONGITUDINAL MÍNIMA | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% | 0,5% |

. O projeto deverá possibilitar o posteamento e a arborização em pelo menos um dos lados da via.
(*) Poderão ser admitidas, excepcionalmente, declividades de até 15% nas vias coletoras e até 10% nas vias locais e mistas em trechos isolados cuja extensão não ultrapasse 50 m.
(**) Quando houver leito carroçável.
. Raios mínimos das curvas de concordância horizontal entre alinhamentos nas intersecções:
- Entre vias locais - 5 m;
- Entre via de pedestre ou via mista e outra categoria de via dispensável;
- Demais casos - 9 m.

2
34.049

Publicado no D.O.M.
de 24 / 03 19 94
página 5 coluna 2,1
conferido M

Retificação da publicação do dia 24/março/94

Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994
No Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
...,.... do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os parágrafos 6º e 7º, com a seguinte redação:
No"§ 5º - do Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
"§ 6º - São ainda considerados oficiais .....
.....
No"§ 6º - do Art. 10 - Leia-se como segue e não como constou:
"§ 7º - O caráter de oficial atribuído .....
.....
No Art. 12 - Leia-se como segue e não como constou:
.....do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, os artigos 5º, 7º e 8º do Decreto nº 27.568, de .....

Publicado no D.O.M.
de 29 / 03 19 94
página 8 coluna 3
conferido M

PL. 204/94

inf CASE: logradouro oficial p/ decreto 34049/94
ñ constitui homonimia
ñ denominada

sugere efetuar a descrição da localização do logradouro da seguinte forma: — com início na Rua Simão Velho e término na Rua Barnabé Coutinho

Subst.

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito da Freguesia do Ó.

A Câmara ...

Art. 1º — Fica denominado Viela "Cristiano Pio" o logradouro público inominado com início na Rua Simão Garcia Velho e término na Rua Barnabé Coutinho — V. Albertina Distrito Freguesia do Ó.

Art. 2º — As despesas ...

Art. 3º — Esta lei ...